



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se à alínea “b” do inciso I do *caput* do art. 411, ao § 2º do art. 419, ao *caput* do art. 420 e ao § 1º do art. 420 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 411.

I -

.....

b) as operações com energia elétrica, abrangendo os insumos para sua geração, e com telecomunicações;

.....”

“Art. 419.

.....

§ 2º As alíquotas do Imposto Seletivo estabelecidas nas operações com bens minerais e **carvão mineral** extraídos respeitarão o percentual máximo de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento).

.....”

“Art. 420. Caso o gás natural (NCMs 2711.1 e 2711.2) seja destinado à utilização como insumo **e/ou consumido** em **atividade econômica**, a alíquota estabelecida na forma do § 2º do art. 419 fica reduzida a zero.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no *caput*, o adquirente deverá, na forma do regulamento, declarar ao importador, **comercializador** ou ao produtor-extrativista de que tratam, respectivamente, os incisos II e IV do art. 421 que o gás natural será destinado à utilização como insumo em **atividade econômica**.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende aprimorar o texto do projeto, relacionado à incidência do imposto seletivo sobre carvão mineral, com possível efeito nos investimentos, na produção e na importação dessa essencial fonte de energia; além de incluir, nas operações com energia elétrica, também os insumos para sua geração. As alterações também têm por objetivo enfatizar a segurança energética do país, além de demonstrar preocupação com o aumento dos custos da geração termoelétrica.

Sala da comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)